

LEI nº 1.340

Autoriza o Executivo Municipal a negociar com a COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS (CEMIG) para execução de obras de eletrificação no município e, dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ouro Fino autorizada e assinar “Carta-Acordo” com a COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS (CEMIG) para execução de obras de Eletrificação no Município.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento da importância de Cr\$ 405.738 (quatrocentos e cinco mil e setecentos e trinta e oito cruzeiros) pagáveis à vista e Cr\$ 3.651.642 (três milhões, seiscentos e cinquenta e um mil e seiscentos e quarenta e dois cruzeiros) acrescidos de Cr\$ 619.902 (seiscentos e dezenove mil e novecentos e dois cruzeiros), vencíveis 30 (trinta) dias após a assinatura da “Carta-Acordo”, a ser firmada, para execução do(s) serviço(s) nela discriminado(s) mediante utilização de arrecadação de Cotas do ICM (Imposto sobre Circulação de Mercadorias).

Parágrafo – À COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS (CEMIG) caberá providenciar o recebimentos dos pagamentos a que se refere esse artigo, para o que o Executivo Municipal lhe outorgará, em caráter irrevogável, e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem necessários.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Ouro Fino (MG), 29 de Agosto de 1985.

Francisco de Paula Menezes Rossi
Prefeito Municipal